



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CONTRATO

Chamada Pública nº. 02/2022.

Dispensa de Licitação nº. 024/2022.

Processo nº. 915/2022.

Contrato nº. 055/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Volmário Mueller**, situado à Estrada do Palanque nº s/n, em Cristal – RS, CPF sob nº **036.091.730-50**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93, considerando Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 12.923,50 (doze mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

- a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.
- b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Fornecedor: VOLMARIO MUELLER						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Abacaxi	UN	200,0000	R\$ 6,7900	R\$ 1.358,00
2	1	Abóbora Cabotiá	KG	100,0000	R\$ 3,2900	R\$ 329,00
1	3	Alface	UN	100,0000	R\$ 1,8800	R\$ 188,00
1	6	Batata Inglesa	KG	200,0000	R\$ 4,8900	R\$ 978,00
1	7	Beterraba	KG	100,0000	R\$ 5,0400	R\$ 504,00
1	8	Brócolis	UN	100,0000	R\$ 4,7800	R\$ 478,00
1	9	Cebola	KG	400,0000	R\$ 5,3100	R\$ 2.124,00
1	10	Cenoura	KG	150,0000	R\$ 5,4100	R\$ 811,50
1	11	Couve	Mol	150,0000	R\$ 1,9400	R\$ 291,00
1	13	Laranja Suco	KG	400,0000	R\$ 3,8400	R\$ 1.536,00
1	18	Pimentão	KG	100,0000	R\$ 7,4500	R\$ 745,00
1	19	Repolho	UN	100,0000	R\$ 2,8900	R\$ 289,00
1	21	Tomate	KG	400,0000	R\$ 8,2300	R\$ 3.292,00
Total do Fornecedor						R\$ 12.923,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2016000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Fundamental

339030 – Material de consumo

Recurso: 1008 PNAE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

22250000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Infantil

339030 – Material de consumo

Recurso: 1008 PNAE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2351000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Creche



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

339030 – Material de consumo

Recurso: 1008 PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Camaquã RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Em 15 de agosto de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Volmario Mueller
CONTRATADO

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579